



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO 032, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o feriado, em comemoração ao Dia Nacional do Evangélico, nas repartições públicas do Poder Executivo do Município de Teotônio Vilela e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, **João José Pereira Filho**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais:

**Considerando** a Lei Nº 12.328, de 15 de setembro de 2010, a qual institui o Dia Nacional do Evangélico a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano;

**Considerando** os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que tratam as Leis nº 662, de 06 de abril de 1949 e nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 9335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

**Considerando** os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.247, de 26 de julho de 1991, nº 5.508, de 07 de julho de 1993, nº 5.509, de 07 de julho de 1993 e nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, bem como o Decreto Nº 68782, de 30 de dezembro de 2019 do Estado de Alagoas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É feriado o dia 30 de Novembro, em comemoração ao Dia Nacional do Evangélico, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

**Art. 2º** - Caberão aos Secretários Municipais do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados estaduais.

**Art. 3º**. Ficam excluídos os servidores que trabalham em regime de plantões, bem como, os que estejam em serviço de urgência, emergência, vigilância, segurança, limpeza e coleta de resíduos e lixo.

**Art. 4º** - Caberão os feriados a todas as indústrias, comércio, repartições públicas e privadas municipais, instituições financeiras, unidades escolares, etc.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

**Art. 5º** - O não cumprimento deste DECRETO acarretará em penas previstas em Lei.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 27 de Novembro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO  
**PREFEITO**